



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XII. Número 2.480

Macapá, 2a.-feira, 9 de maio de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 015 de 04 de maio de 1977

— Doa, à ACAR-Amapá, a título de incentivo, para mecanização a tração animal 17 cabeças de gado bubalino.

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, III e XVII, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 153/77-SEAC, e

CONSIDERANDO:

— que a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá é órgão de administração indireta do Governo do Território e presta relevantes serviços à agropecuária, pode receber doações da administração amapaense;

— que a mecanização Agrícola é método largamente utilizado para ampliar as fronteiras agrícolas e que deve ser incentivado;

— também que a ACAR-Amapá, é órgão importante para o desenvolvimento do setor primário do Território.

RESOLVE:

Art. 1.º — Doar, à ACAR-Amapá, a título de incentivo para Mecanização Agrícola com tração animal, 17 (dezessete) cabeças de gado bubalino oriundos do plantel da Fazenda Modelo de Aporema e relacionados no processo número 153/77-SEAC.

Art. 2.º — Autorizar à Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, a entrega dos animais referidos no art. 1.º deste Decreto à ACAR-Amapá.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 04 de maio de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Júlio Armando Herna Cantelli
Secretário de Agricultura

(P) n.º 0254 de 29 de abril de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0240/77-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, José Aldeobaldo Andrade, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, (Código AF-201), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 1.º de maio do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de abril de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0255 de 29 de abril de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0241/77-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Sonia Maria da Costa, ocupante do cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, (Código EC-514), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 1.º de maio do ano em curso.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de abril de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0256 de 29 de abril de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com o artigo 207, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o Parecer n.º 13/77-CJ, da Consultoria Jurídica do Governo deste Território, emitido no Inquérito Administrativo instituído pelo Decreto (P) n.º 0704, de 16 de julho de 1976, e capeado pelo Processo n.º 0421/76-SEGUP, resolve,

DEMITIR

Roni Trindade Blanc, matrícula número 1.962.416, do cargo de Guarda Territorial, POL 506.10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de abril de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0257 de 29 de abril de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Francisco Sales Lima, matrícula n.º 1.837.327, no cargo de Oficial de Administração, AF-201, 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 0123/77-SAF).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de abril de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0258 de 29 de abril de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0236/77-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Silvío Sebrinho Seares Castilho, ocupante do cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, (Código EC-514), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 1.º de maio do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de abril de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0259 de 29 de abril de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0238/77-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Iracema Mendes Soares, ocupante do cargo de Professor Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, (Código EC-516), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 1.º de maio do ano em curso.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de abril de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0260 de 29 de abril de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 498/77-SESAS,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Raimundo de Aguiar Figueira, ocupante do cargo de Cirurgião-Dentista, nível 21-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território lotado na Secretaria de Saúde e Ação Social, para exercer em substituição, a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Clínica Dentária, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 15 de abril do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de abril de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0261 de 29 de abril de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0237/77-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Edgard Tadeu de Matos Testes, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, (Código AF-204), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 1.º de maio do ano em curso.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de abril de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Preço do exemplar:

Cr\$ 1,00

Convênio

Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, o Território Federal do Amapá e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá, para a execução do Programa que visa a manutenção da Comissão de Planejamento Agrícola do referido Território.

Aos vinte e um (21) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, representado pelo seu Secretário Geral, Doutor Paulo Afonso Romano, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia Autarquia Federal, doravante denominada SUDAM, representada pelo seu Superintendente, Doutor Hugo de Almeida, nos termos do art. 13, item VI, do Decreto nº 60.079, de 16.01.67, com a nova redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 62.235, de 07.02.68, combinado com o art. 6º, item VIII, do Decreto nº 73.630, de 13.02.74, o Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, doravante denominada Secretaria, representada pelo seu titular, Doutor Júlio Armando Horna Cantelli, e da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada Assessoria, representada pelo seu titular, Doutor Antero Duarte Dias Pires Lopes, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá, representada pelo seu titular, Doutor Jorg Zimmermann, doravante denominada ACAR-Amapá, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente Convênio tem por objetivo a manutenção da Comissão de Planejamento Agrícola — CEPA/Ap, conforme as especificações do Projeto de Implantação e Funcionamento do Sistema Nacional de Planejamento Agrícola, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira: — A Secretaria será o órgão executor do programa, objeto do presente Convênio, pelo que fica autorizada a receber e movimentar os recursos ora comprometidos, podendo delegar essas atribuições ao Coordenador Geral da CEPA/Ap.

Subcláusula Segunda: — A CEPA/Ap funcionará integrada ao Sistema Nacional de Planejamento Agrícola, articulada, a nível de Território pela Assessoria, a nível regional, pela SUDAM, e, a nível nacional, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento — SUPLAN, do Ministério

Cláusula Segunda: — Constituem obrigações das partes:

I — Do Ministério

a) concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros) à conta dos recursos alocados na Atividade, 1302.04090402.510 — Organização e Controle da Programação Setorial — Subelemento de Despesa 3.2.7.9 — Transferências Correntes Diversas — Cr\$ 1.180.000,00 (hum milhão, cento e oitenta mil cruzeiros) e Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial item 80 — Auxílios para Equipamentos e instalações Cr\$ 180.000,00, (cento e oitenta

mil cruzeiros) e item 81 — Auxílios para Material Permanente — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

b) concorrer com pessoal técnico e administrativo pertencente ao seu quadro, necessário à realização do programa a ser desenvolvido pela CEPA/AP;

c) promover treinamento de pessoal;

d) estabelecer, conjuntamente com a SUDAM, articulação sistemática com o Território, objetivando a conciliação de seus programas e o aprimoramento do Sistema, conforme filosofia e diretrizes traçadas pelo Decreto nº 71.353, de 9 de novembro de 1972;

e) definir conjuntamente com a SUDAM as funções prioritárias que a CEPA/AP desempenhará;

f) coordenar e prestar assistência técnica na formulação do Programa Anual de Trabalho da CEPA/AP, bem como acompanhar sua execução;

g) alocar, para os exercícios subsequentes, recursos financeiros.

II — Da SUDAM

a) concorrer, no presente exercício com a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União — Exercício de 1977 (Lei nº 6.395, de 9 de dezembro 1976), com a seguinte classificação: 49.00 — Ministério do Interior — Entidades Supervisionadas 49.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 2546 — Coordenação do Desenvolvimento Regional — 11 — Planejamento Agrícola — 4.000 — Despesas de Capital — 4.100 — Investimentos — 4.120 — Serviços em Regime de Programação Especial — Cr\$ 150.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 21.03.77 sob o n.º 195/DEOF/77;

b) definir, conjuntamente com o Ministério, as funções prioritárias que a CEPA/AP desempenhará;

c) coordenar e prestar assistência técnica na formulação do Programa Anual de Trabalho da CEPA/AP, bem como acompanhar sua execução;

d) promover treinamento de pessoal;

e) manter o Ministério informado, através de relatórios semestrais e, pelo menos, em uma reunião anual, do andamento dos trabalhos previstos neste Convênio, que deverão ser analisados e debatidos nesta reunião;

f) compatibilizar, a nível regional, o diagnóstico da agricultura da Secretaria e elaborar anualmente, um relatório contendo, as opções sobre os objetivos e instrumentos de programação agropecuária que, a curto e longo prazos, resultariam necessários ao desenvolvimento agropecuário regional;

g) estabelecer com a Secretaria os objetivos e instrumentos da política agropecuária, definidos conjuntamente com o Ministério, para a Região;

h) alocar, para os exercícios subsequentes, recursos financeiros.

III — Da Secretaria

a) concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), à conta de recursos orçamentários do Fundo de Participação do Território Federal do Amapá — Projeto Desenvolvimento do Setor Agropecuário — Programa de Organização Agrária — Elemento de Despesa — 4.120 — Serviço em Regime de Programação Especial;

b) executar o Programa objeto deste Convênio;

c) designar o Coordenador-Geral da CEPA/AP e seu substituto, dentre os nomes dos técnicos que venham a ser submetidos e aprovados pelo Ministério, através da SUPLAN, e pela SUDAM, com a anuência das demais partes convenientes;

d) designar para prestar serviços na CEPA/AP o pessoal técnico e administrativo, necessário a realização do Programa, objeto do presente convênio;

e) conciliar seus programas agropecuários aos objetivos e instrumentos da política agropecuária nacional para o Território Federal do Amapá;

f) contribuir com recursos técnicos e administrativos, estes em caráter permanente;

g) alocar, para os exercícios subsequentes, recursos financeiros;

h) apresentar à DEMA/AP, para aprovação pelo Diretor Estadual, o plano de aplicação dos recursos do Ministério, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

IV — Da Assessoria

a) designar para prestar serviços na CEPA/AP o pessoal técnico necessário à realização do Programa, objeto do presente Convênio;

b) articular-se com as demais partes convenientes, para elaboração e acompanhamento do Programa Anual de Trabalho da CEPA/AP.

V — Da ACAR/Amapá

a) designar para prestar serviços na CEPA/AP o pessoal técnico e administrativo necessário à realização do programa, objeto do presente Convênio;

b) prestar assessoramento técnico — administrativo à CEPA/AP, mediante contratação de serviços com recursos comprometidos neste convênio;

c) conciliar seus programas agropecuários aos objetivos e instrumentos da política agropecuária regional para o Território Federal do Amapá,

Subcláusula Primeira: Os recursos de que trata o item I, alínea a, desta cláusula, serão liberados à Secretaria, pela Inspeção Geral de Finanças, através da DEMA/AP, na forma do Cronograma de Desembolso elaborado de comum acordo entre as partes, observada a Portaria IGF/MA n.º 06/76, alterada pela de n.º 43/76 — Capítulo IV.

Subcláusula Segunda: — Os recursos do Ministério serão depositados e movimentados em conta especial vinculada ao Convênio, na Agência do Banco do Brasil S/A, em Macapá, sendo vedado o saque total ou parcial dos recursos para depósito em outra Instituição Financeira.

Subcláusula Terceira: — Os recursos de que trata o item II, alínea a, desta Cláusula, serão liberados à Secretaria e aplicados na forma do Plano de Aplicação, elaborado de comum acordo entre as partes e aprovado pela SUDAM, após a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

Subcláusula Quarta: — Os recursos da SUDAM serão depositados e movimentados em conta especial vinculada ao Convênio, na Agência do Banco da Amazônia S/A, em Macapá, sendo vedado o saque total ou parcial dos recursos para depósito

em outra Instituição Financeira.

Subcláusula Quinta: — Os recursos de que trata o item III, alínea a, desta Cláusula, serão repassados à ACAR-AP e aplicados na forma do Plano de Aplicação, elaborado de comum acordo entre as partes, após a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

Cláusula Terceira: — A Secretaria prestará contas à SUDAM, em 2 (duas) vias, dos recursos dela recebidos, por força deste Convênio, devendo a última prestação de contas de cada exercício financeiro ser entregue à SUDAM até 60 (sessenta) dias após o término do exercício respectivo.

Subcláusula Primeira: — A SUDAM somente aprovará as correspondentes prestações de conta, após emissão do laudo técnico pela unidade administrativa encarregada da fiscalização, que ateste a efetiva realização dos serviços de que trata este Convênio.

Subcláusula Segunda: — Para efeito de prestação de contas referida nesta Cláusula, só serão tidas como válidas as despesas ou serviços realizados dentro do prazo deste Convênio,

Cláusula Quarta — A CEPA/AP fica obrigada a apresentar às partes convenientes, relatórios trimestrais circunstanciados, em 3 (três) vias sobre as atividades decorrentes da execução do Programa, objeto deste Convênio, relacionando-as com os recursos dispendidos.

Cláusula Quinta — O pessoal que a Secretaria vier o contratar com recursos oriundos deste Convênio, para cumprir os objetivos previstos, será diretamente vinculado e subordinado e não terá com os demais convenientes relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Sexta — Na aquisição de Material Permanente e Equipamentos, à conta de recursos da SUDAM, será observado o Decreto-Lei n.º 756, artigo 55 e parágrafo único, de 11 de agosto de 1969, devendo a respectiva prestação de contas ser instruída com relação detalhada dos referidos bens.

Cláusula Sétima: — Obriga-se a Secretaria a fornecer e facilitar todos os elementos necessários para que a SUDAM, através de suas unidades competentes, possa efetuar fiscalização estatuida no art. 83 do Decreto n.º 60.079, de 16.01.67, com a nova redação dada pelo art. 1.º do Decreto nº 62.235, de 07.02.68.

Cláusula Oitava — O presente Convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM e em seguida publicado nos Diários Oficiais da União e do Território Federal do Amapá e terá vigência até 31 de dezembro de 1979, podendo ser alterado e prorrogado, através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

Cláusula Nona — Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Paulo Afonso Romano
Secretário-Geral do Ministério da Agricultura

Hugo de Almeida
Superintendente da SUDAM

Júlio Armando Horna Cantelli
Secretário de Economia, Agricultura e Colonização
do Território Federal do Amapá

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Jorg Zimmermann
Secretário Executivo da Associação de Crédito e
Assistência Rural do Território Federal do Amapá

Testemunhas:

Angela da Silva Nazaré

Janete Farias Casseb

Ministério do Trabalho

Secretaria de Mão-de-Obra

Extrato de Termo Aditivo, celebrado pelo Ministério do Trabalho/SMO/PIPMO — Comissão Especial do T. F. do Amapá.

Entidade conveniente no mês de maio

007 — Hospital Escola São Camilo e São Luiz

a) Número e data da assinatura do T. A.
06.101.007.002/77, de 03.05.77

b) Número, data e valor do Empenho
012 — 03.05.77 — Cr\$ 29.500,00

c) Curso e número de Treinandos

Atendente de Enfermagem (Obstétrica,
Pediátrica e Psiquiátrica) — 20

Macapá, 04 de maio de 1977

Leandro Alcântara Filho
Comissão Especial do T. F. do Amapá
Coordenador

Secretaria de Segurança Pública

Divisão de Trânsito

Portaria n.º 13/77-DITRAN-AP

O diretor da Divisão de Trânsito, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta da ocorrência n.º 107, do Plantão Policial do Pronto Socorro Osvaldo Cruz, do dia 15 para 16 de março de 1977.

RESOLVE — Aplicar a multa de Cr\$ 60,20 (sessenta cruzeiros e vinte centavos) de conformidade com o que dispõe o artigo 175, item I, do RCNT e artigo 77 da Resolução n.º 504/76-CONTRAN, no motorista profissional «A» Inocência da Trindade, prontuário n.º 0001604-AP-001.

Diretoria da Divisão de Trânsito, em Macapá
24 de março de 1977.

Dr. Adamor de Souza Oliveira
Diretor da Divisão de Trânsito

Prefeitura Municipal de Macapá

Extrato de Instrumento Contratual
(Artigo 54 do Decreto n.º 73.140/73)

Instrumento — Termo de Contrato de Empreitada n.º 11/77-PMM.

Partes — Prefeitura Municipal de Macapá e a firma Manoel Moreira da Costa — DECOGESSO.

Prazo — O presente instrumento vigorará pelo prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Obras — D.O.

Objeto — É a fabricação e aplicação de 1.080m² de forro de Gesso no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Macapá e a Câmara dos Vereadores do Município de Macapá.

Valor — O valor atribuído às obras, objeto deste Contrato é de Cr\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), correndo a conta do Convênio GTFA/PMM — N.º 0026/76-CJ. Reforma Geral do Prédio do Palácio 31 de Março, Sede da Prefeitura Municipal de Macapá, conforme Empenho n.º 162/77-PMM.

Fundamento — Este Contrato decorre da autorização contida no processo n.º 1890/77, de 1º de abril de 1977, com fundamento no que dispõe a alínea «d» do § 2.º do artigo 126, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Macapá, 28 de abril de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Manoel Moreira da Costa
DECOGESSO — Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8.ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Citação pelo prazo de 10 dias

Pelo presente Edital fica citado P. N. Cunha, atualmente em lugar incerto e não sabido reclamado nos autos do processo n.º JCJ/MCP-33/77, em que Evilázio da Silva Oliveira, é reclamante, de que tem a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.792,18 (mil setecentos e noventa e dois cruzeiros e dezoito centavos), além de acessórios, nos termos da sentença proferida por esta Justiça em audiência realizada em 25.01.77, às 10:00 horas. Caso não pague, nem garanta a execução, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Manoel Vieira Façanha, Encarregado do Setor de Execução DAI 112.3, datilografei. Eu Euton Ramos, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Antonio Soares Araújo
Juiz do Trabalho. Substituto na Presidência
da JCJ de Macapá

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Praça com prazo de 20 dias

A Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de maio de 1977, às 12:30 horas, na sede desta Junta à Av. Duque de Caxias s/n, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, os bens penhorados na execução movida por Creuza Almeida contra H. J. P. Franco, Bens esses encontrados à Av. Diógenes Silva n.º 752 — Jornal do Povo e que são os seguintes: Uma mesa marca fiel, cor clara, para chafia, em perfeito estado. O qual foi avaliado em Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros). Um aparelho de Ar condicionado, marca General Electric 50/60 Hz, Silvestre 1.700L, em perfeito estado. O qual foi avaliado em Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros). Um arquivo de madeira todo em fôrmica, cor escura com quatro portas. Em perfeito estado. O qual foi avaliado em Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, de Macapá, 27 de abril de 1977. Eu, (Paulo Vieira Borges), Oficial de Justiça Avaliador, datilografei. E eu, Euton Ramos Diretor de Secretaria, subscrevo.

Antonio Soares Araújo

Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da JCJ de Macapá

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Praça, com prazo de 20 dias.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de maio de 1977, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, serão levados a públicos pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por José Lima de Mendonça, contra H.J.P. Franco, bens esses encontrados à Av. Diógenes Silva n.º 752, e que é o seguinte: Um prédio, situado na Avenida Diógenes Silva n.º 752, onde funcionava o «Jornal do Povo», todo em alvenaria, coberto com telha brasilit, medindo 17,80m de frente por 29,68m de fundos, contendo 13 salas com as seguintes medidas: 10,80 x 13,25; 4,65 x 7,35; 4,65 x 5,85; 4,65 x 2,20; 3,90 x 2,70; 3,90 x 2,25; 3,90 x 7,00; 2,80 x 7,00; 2,20 x 2,10; 2,20 x 4,25; 2,20 x 3,80; 2,20 x 2,10; 2,20 x 3,65; metros Um. corredor medindo 2,65 x 15,40 metros três W.C. medindo 2,20 x 1,70; 2,20 x 3,30 e 3,90 x 2,05 metros e uma área vaga para estacionamento medindo 144,81 metros quadrados. O qual foi avaliado em Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Macapá, 4 de maio de 1977. Eu, (Paulo Vieira Borges) Of. de Justiça Avaliador, datilografei. E eu, (Euton Ramos) Diretor da Secretaria, subscrevo.

Antônio Soares Araújo

Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da JCJ de Macapá

Termo Aditivo

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 18 de janeiro de 1977, entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a Firma C. C. Maciel, para execução dos serviços de construção do Muro do Cemitério de Nossa Senhora da Conceição, nesta cidade, na forma abaixo:

Aos seis (06) dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e sete (1977) nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, a Prefeitura Municipal de Macapá, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Cleiton Figueiredo de Azevedo, denominada simplesmente PMM, e a Firma C. C. Maciel, representada neste ato por seu responsável Carlos Carvalho Maciel, a seguir denominada simplesmente Empreiteira, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 18 de janeiro de 1977, na forma das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: De conformidade com os termos contidos no processo n.º 1693/77, de 25 de março de 1977, o valor atribuído à execução dos serviços especificado na Cláusula Décima Primeira do Contrato ora aditado, fica suplementado com a quantia de Cr\$ 35.720,00 (trinta e cinco mil setecentos e vinte cruzeiros), Empenho n.º 159/77-PMM.

Cláusula Segunda: Continuam em vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, no que não contraria o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e convencionadas as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o assinam para os efeitos legais.

Macapá, 06 de março de 1977

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Carlos Carvalho Maciel
Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis.

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00